

AR
Expt

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
56157-13.2017.8.06.0112/0

Data - Hora**3/10/2017 - 8:47**

Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>56157-13.2017.8.06.0112/0</u>		
PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL			
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	03/10/2017 08:42	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			
Requerente : PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO			
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI			



COMARCA JUAZ DO NORTE
56157-13.2017.8.06.0112



FOIRELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE- CE.



PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO, brasileiro, solteiro, vendedor, não possui endereço eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 20078003982 SSP/CE e do CPF n.º 069.115.163-24, residente e domiciliado na Rua William Cardoso do Nascimento, nº 10, Pedrinhas, Juazeiro do Norte - CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em **PRELIMINAR** que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I – DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito, assim, adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de **R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)** em 09/08/2017, conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.



FOIRELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

“RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida” (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.194/74, com a alteração da Lei nº 8.441/92.

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) ...

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.”

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.



FOIRELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



VI – DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O Requerente manifesta desinteresse na composição em audiência, conforme Art. 334 da Lei 13105/15, parágrafo 5.º, uma vez que se torna infrutífera diante da exigência da própria Requerida na realização de prova pericial para a aferição da invalidez e ou grau de comprometimento do membro ou parte do corpo afetada pelo acidente de transito.

VII – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;
- b) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerente se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto o desinteresse do autor.
- c) A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão.
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- g) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a pericia feita pela parte Autora.



FORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 21 de setembro de 2017.


Joice Cristina de Mello Fiorelli
OAB/CE 31.864B

Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada - OAB/CE 31.864-B
 Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
 Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246
 joicefiorelliadv@hotmail.com



FORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: *Paulo Marcelo Oliveira Círio Bicalho -
RG Socorro Valadão, com RG 20078003982, 558-CE-
CPF sob nº 069.115.163-24 residente na Rua William Cia -
Belo do Nasimento nº 10, Pedrinhas, Juazeiro do Norte-CE.*

OUTORGADO: JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI, advogada inscrita na OAB/CE sob o número 31.864-B, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório na Rua da Conceição, 549, Sala 304, Centro, nesta cidade.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo renunciar valores que exceder o teto da Juizado Especial Federal, especialmente para ajuizar ação judicial e ou administrativa junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social em favor da mesma, receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas, como qualquer espécie de RPV e firmar os respectivos recibos, retirar alvará de levantamento e receber junto aos bancos, requerer benefícios junto ao INSS, revisão e interpor recursos, bem como requerimentos diversos, receber, requerer, retirar, assinar documentos em órgãos públicos como Delegacias de Policia, Hospitais e outros.

DECLARAÇÃO: O Outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de Setembro de 2017

Paulo Marcelo Oliveira Círio

OUTORGANTE



FORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



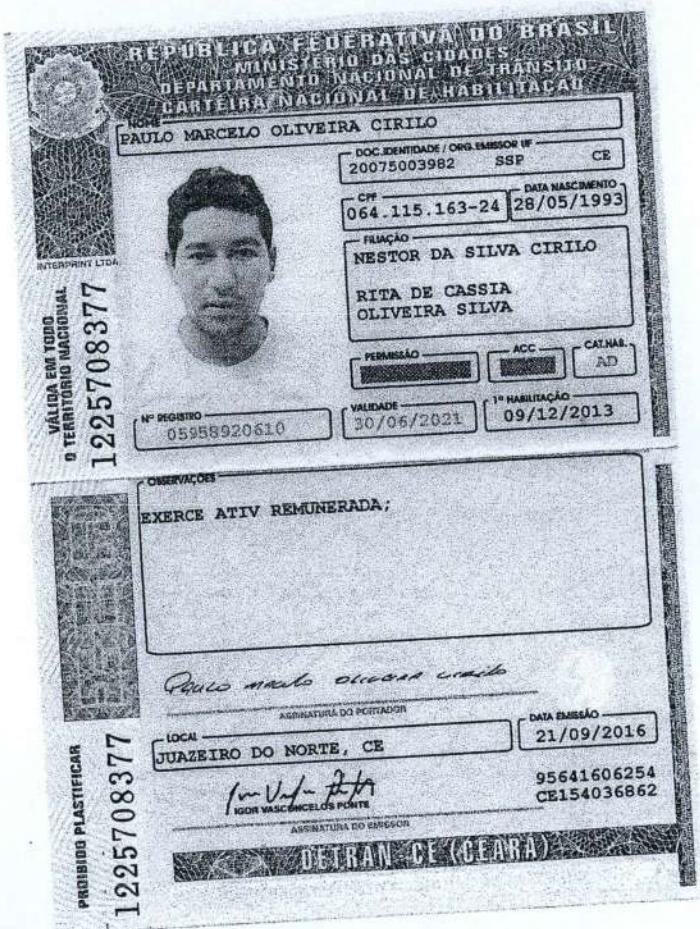
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Paulo Mancelo Oliveira Crálio, Brasiliense solteiro,
com RG. 20078003982 SSP-CE CPF nº 069.115.163-24
RESIDENTE Rua Willim C. do Nascimento Pedreira
Juazeiro do Norte CE.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Juazeiro do Norte, 21 de Setembro de 2017

Paulo Mancelo Oliveira Crálio



Nº DO CLIENTE
7370396-6
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Rota 18 13000 10 891800 - 7 Date de Emissão 471211107
Nome ADRIANA FARIA BENTO 27/03/2017
End. Postal RU WILLIAM CARDOSO DO NASCIMENTO 00010
PEDRINHAS - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000
Medidor 732793 Poste 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 024543063-60 CGF 0,00
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura
Mar/2017 27/03/2017 26/04/2017

ICMS

ISENTO

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

8FF7 5FD3 622C F350 2107 0946 B72E 0000

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2818	2744	1,00	74	0,00	36	0,17791 0,30499	13,42

27/03/17 22/02/17 33 DIAS 74 VALOR 13,42

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES	MULTA MORATÓRIA REF 02/2017	18,75
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA		0,34
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO		1,29
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,64)		-20,38

VENCIMENTO 03/04/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia	11,29	88	74	67	21	0	0	76	100	95	49	150	166
Transmissão	0,28												
Distribuição	3,93												
Encargos Setoriais	1,98												
Tributos (ICMS PIS-COFINS)...	2,56												
...	...												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

Compensado kg (CO₂)

Consciência Ecológica(%CO₂)

31,98

0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, consta(m) em nossos controles conta(s) em atraso.
Seus o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica
na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias
após a entrada deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts.
172 c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento
do débito, favor desconsiderar o aviso.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
02/2017	48,93
Total	48,93

Consta desta fatura R\$ 2,56 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2002 - ANEEL e Lei n. 10.657/02 e 10.830/03)

A Bandeira para o mês de março é amarela, com custo de R\$ 2,00 a cada 100 kWh consumidos.
Mais informações em www.aneel.gov.br.

Nº do Cliente:
Data de Emissão: 07/03/2017

Referência:



esso

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o>

SINISTRO 3170402576 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAULO MACELO OLIVEIRA CIRILO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO

Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO PAULO MACELO OLIVEIRA CIRILO

CPF/CNPJ: 06411516324

Posição em 08-08-2017 08:29:05

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/08/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Comprovação DE ATO DECLARATÓRIO

Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:CNPJ: 19.622.700/0001-46
Telefone: (086) 3512-2373

Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 25/03/2017
Hora: 21:41Data de Saída:
Hora de Saída:

- Paciente

Nome: 61613 PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO
Responsável PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO
Mãe: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SILVA
Endereço: RU WILLIAM CARDOSO DO NASCIMENTO, 10, PEDRINHAS - CEP: - -

Nasc: 28/05/1993 Idade: 23

Telefone (88) 98809-9746 Celular: () -

Natural: JUAZEIRO DO

- Documento

Mat/CNS: 898000148162640

Doc. Identidade 20075003982 Guia:

Autorização

Trabalho:

Validade da Carteira

Último Pagto:

- Convênio

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento 2

Queixa Principal

paciente veio ao serviço com queixas de dor em mão apos acidente motociclistico por colisao contra arvore. - sic

Antecedentes Médicos

Exame Físico

dor e dificuldade de mobilizacão em mao

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 N008

Tratamento

solicitado rx, imobilizacão e transferencia para o HTJ para seguimento e conduta pela t.o.

EMANUEL TAVARES LEITE ALENCAR

Dirutor Madiro



Ponto Morcelo Oliveira Pinho

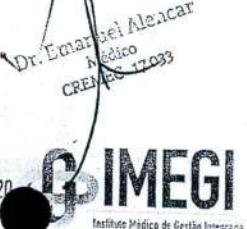
ao Estefânia | Ortopedista

Documento paciente P/
ouviu-se por fratura
em plângue proximal
do 2º quindactile da
mão direita

25.03.15.



Rua Capitão Domingos, s/n. Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220



P/ Pmelo morcelo Oliveira

Zuso ouf

① Biofluc 150s
jovem 1cp 40 dias
(50 dias)

6/4/17



Rua Capitão Domingos, s/n. Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 SUS / CE
 JUAZEIRO DO NORTE - CE



RECEITUÁRIO

Paulo Moreira Cirilo

Neto de Cirilo

USG.

2

Dr. Francisco Geralan Sampaio
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - CE 8042

30/03/17



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 SUS / CE
 JUAZEIRO DO NORTE - CE



RECEITUÁRIO

Paulo Moreira 0. urulic

Salvo

Tale leve enfezando

II e III dezo mais ④

+ tripé

retorno c/ 3 remanes

Dr. Francisco Geralton Sampaio
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - CE 8042

06/04/17

PARA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVATVITIMA: Paulo Marcelo Oliveira CiriloCPF: 064.115.163-24

SINISTRO: _____

Prezados senhores,

Venho respeitosamente, solicitar reavaliação do sinistro acima citado. Pois na avaliação de vossos analistas onde os mesmos informando como documento não conforme. Haja vista não existir nenhuma outra documentação fora os apresentados e que se encontram no sinistro como sendo ficha do primeiro atendimento do Hospital UPA 24h

número do prontuário 61613, que é uma exigência desta Seguradora. Sendo assim e por acreditar não ser justo ser prejudicado por não possuir mais documentos médicos, pois não foi encontrado respaldo para tal exigência na Lei n° 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 onde não consta nenhuma informação e acerca de solicitação feita, por isso pode-se entender esses essa determinação como abusiva, e ilegal, sendo porque é considerado pelo Ministério público fraude fazer ou consultar com médico para emissão de laudo para comprovação de lesão ou sequelas. Portanto peço cordialmente que de continuidade no meu sinistro para que possa ser avaliado por médico perito nomeado por este consórcio para que constate ou não minha debilidade.

Certo de devidas providências desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

juazeiro do norte , 11 de julho de 2017.

Paulo marcelo oliveira cirilo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 6571 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: 07/06/2017 13:48:38

Data / Hora da Ocorrência: 25/03/2017 21:25:00

Endereço da Ocorrência: **RUA JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA**

Complemento: **CRUZAMENTO COM WILLIAN CARDOSO**

Bairro: **AEROPORTO**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO**

Nascimento: 28/05/1993 CPF: 064.115.163-24

CNH: 05958920610 Órgão Emissor: DENTRAN

UF: **CE**

Filiação: **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SILVA**

NESTOR DA SILVA CIRILO

Endereço: **RUA JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA, 1951**

Bairro: **PEDRINHAS**

CEP:

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PND9187** UF: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2KC1680FR220000** Renavam: **1061431166** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG150 FAN ESDI** Ano Fabricação: 2015 Ano Modelo: 2015 Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **LUAN CARLOS DA SILVA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Afirma a vítima, advertida das penalidades de falso testemunho e denúncia caluniosa que no dia, hora e local supra seguiu na direção do aeroporto quando inesperadamente uma mulher abriu a porta de um veículo e uma criança saiu correndo; que ao avistar a criança que correu para o meio da rua, desviou seu veículo e colidiu com uma árvore; que seguia no veículo de seu cunhado; que seguia sozinho na moto; que quando colidiu com a árvore caiu no chão e apoiou todo o peso do corpo na mão direita; que não ficou desacordado com o tombo; que como já estava perto de casa, seu primo Tales Rafael, foi quem lhe socorreu e levou a vítima para a UPA 24H Limoeiro; que quando chegou na UPA bateu um RAIOL-X, onde foi constatado uma fratura no dedo indicador da mão direita; que como a UPA LIMOEIRO não tinha material para engessar a mão, a vítima foi encaminhada para o Hospital Tasso Jereissati (vulgo Estefânia), em Juazeiro do Norte-CE; que o Hospital Tasso Jereissati só atende nas quintas-feiras, por conta disso, a vítima esperou até a próxima quinta feira para averiguação de seu estado clínico por um ortopedista; que no primeiro atendimento no Hospital Tasso Jereissati o ortopedista prescreveu uma Ultrassonografia no dedo indicador direito da vítima, exame feito particularmente pela vítima; que uma semana depois do primeiro atendimento no Hospital Tasso Jereissati a vítima foi novamente ao hospital levando o exame que foi

Paulo Marcelo Oliveira Ciri

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 07/06/2017 14:27:17



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PÓLICIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 6571 / 2017

não foi rompido; que somente na segunda visita ao Hospital Tasso Jereissati teve seu braço direito engessado; que passou 30 dias com o braço engessado; que possui Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias AD. E nada mas havendo, deu-se por encerrado o presente Boletim de Ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

AMABEL VLADIA SALES DE SOUZA FEITO - MAT.: 404598-1-2

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Paulo MARCELO OLIVEIRA CLETO

VISTO DO DELEGADO(A):

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3



CE N° 012966263522		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
2016		EXERCÍCIO 2016	
06094186370		DATA EMISSÃO 14/02/2017	
RENAVAM 061431166		PLACA PND9127	
ANO FAB. 2015		MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI	
CAT. TARIF. 09		Nº CHASSI PC2KC1680FR220050	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$) 23,04		DENATRAN (R\$) 14,34	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 1,15		CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,38	
PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		IOF (R\$) 1,11	
		TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 152,01	
		PARCELADO <input type="checkbox"/>	
		DATA DE QUITAÇÃO 13/03/2016	
DESPESA TÍPICA OTE/DO/SEGURADORA LIDER/DPVAT 0200 OTOR: KC1680F1220050			
CNPJ: 09.248.608/0001-04			
JUL-2016			

Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, Luan Carlos da Silva,

RG nº 2006029315280 data de expedição 22/12/2006

Órgão SSP/CE, portador do CPF nº 060941863-70, com
domicílio na cidade de Juazeiro do norte, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R. Dr. Maria Wiza Bizenra, nº 13,

complemento apartamento, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Paulo Marcelo Oliveira Cirilo, cujo o condutor era Paulo Marcelo Oliveira Cirilo

Veículo: Moto

Modelo: Honda CG 150 Fan ESTI

Ano: 2015

Placa: PND 19187

Chassi: SC2KCJ680FR220080

Data do Acidente: 25/03/2017

Local e Data: Juazeiro do norte / 24/04/2017

Luan Carlos da Silva



Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

(Sem reconhecimento de firma)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME 2006029315280 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/12/2006
LUAN CARLOS DA SILVA

PLACO LUIZ CARLOS DA SILVA E MARIA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE-CE DATA DE NASCIMENTO 24/5/1995
OC ORIGEM CERT. NASC. 32604 L 33 F
62 JUAZEIRO DO NORTE/CE

ASSINATURA DO DIRETOR, R. P. 201
LEI N° 7 116 DE 29/08/83



PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO

Tipo de Serviço.....: CPF - INSCRIÇÃO
 Código de Atendimento.: IF0674342958
 Data e Hora.....: 22/12/2018 16:00:22
 CPF do Contribuinte...: 060.941.863-78
 Nome Completo.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Data de Nascimento...: 24/05/1995
 Sexo.....: Masculino
 Nome da Mãe.....: MARIA LUCIA DA SILVA
 Título de Eleitor....: ~~XXXXXXXXXX~~
 Naturalidade.....: JUAZEIRO DO NORTE
 UF Naturalidade.....: CE
 Logradouro.....: RUA JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA
 Número.....: 1168
 Complemento.....:
 Bairro/Distrito....: PEDRINHAS
 Município.....: JUAZEIRO DO NORTE
 UF.....: CE
 CEP.....: 63010970



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
27/9/2017 -
12:47

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	56157-13.2017.8.06.0112 /0
Autuaçāo	Não possui autuaçāo
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apenso	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	27/09/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 27/09/2017 12:47, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT	
Requerente : PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO	
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 27 de Setembro de 2017

Responsável

R.H
02 OUT. 2017
M. J. C. J.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
3/10/2017 -
8:52

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	56157-13.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	03/10/2017
Assunto(s)	 SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Requerente : PAULO MARCELO OLIVEIRA CIRILO
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 3 de Outubro de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Juiz do
feito em 27/10/2017
O (A) Diretor(a) *AK*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

fls. 25



DESPACHO § PROCESSO FÍSICO

Processo nº: **0056157-13.2017.8.06.0112**

Apenos:

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente **Paulo Marcelo Oliveira Cirilo**

Requerido **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

R.H.

A inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo caso de improcedência liminar do pedido.

Defiro os benefícios da gratuidade Judiciária.

Não se inserindo nas disposições do art. 334 do novo CPC (conciliação ou mediação), proceda-se a citação do réu por todo da inicial para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (Arts. 335, 344 e 346 do novo CPC).

Expedientes necessários.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 07 de março de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO § PROCESSO FÍSICO

Processo nº: **0056157-13.2017.8.06.0112**

Apensos:

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Paulo Marcelo Oliveira Cirilo**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 08 de março de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, N/I

Rio De Janeiro-RJ

CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

JUNTADA
Aos 16/09/28 Junto
aos presentes autos o(s) a(s)
AB-MD
RL
Diretor de Secretaria

AC Juazeiro

0056157-13.2017.8.06.0112-0001

9912254046-DR/CE



CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

AR-6

fls. 28

MR

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro
Dpvat
RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, N/I
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat
RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, N/I
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AO REMETENTE

AR796885795TZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Secretaria da 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca
63046-550, Juazeiro do Norte, CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ / _____ : _____ h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

0056157-13.2017.8.06.0112-0001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
 2 Endereço insuficiente
 3 Não existe o número
 4 Desconhecido
 5 Recusado
 6 Não procurado
 7 Ausente
 8 Falecido
 9 Outros

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CARTA
9912254046-DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

05 ABR 2018

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

EDMAR
8.318.067-2
OD 1 MARÇO

DATA ENTREGA

JJ796885795BR





ATO ORDINATÓRIO

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos ao CEJUSC para os devidos fins, informando neste ato, que foi devidamente atualizado no sistema SAGPG o endereço da Seguradora Lider.

O referido é verdade.

Dou fé.

Juazeiro do Norte, 4 de Maio de 2018.


Antonio Barbosa de Sena
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que o processo nº 56157-13.2017.8.06.0126
Com tramitação pela 2^a Vara CIVEL foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 27, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte-ce, 17 de Maio de 18
Servidor/matricula: ██████████





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0056157-13.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Paulo Marcelo Oliveira Cirilo**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

Certifico que em cumprimento a Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do NCPC, por ATO ORDINATÓRIO, conforme ato ordinário retro de fls. 29 remetam-se os autos ao CEJUSC.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de julho de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciário
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0056157-13.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Paulo Marcelo Oliveira Cirilo**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado, nos autos em epígrafe, **Audiência de Conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas**, a se realizar neste Centro de Conciliação de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte/CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de dezembro de 2018.

Luiz Lodonio dos Santos Silva

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0056157-13.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Paulo Marcelo Oliveira Cirilo**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, despacho **fls. 25** e ato ordinatório **fls. 31** seguem anexos por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 15/FEVEREIRO/2019 às 09:00 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado por Certificação Digital¹

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat
 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 16º ANDAR, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-0/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica o requerente, por sua advogada (art. 334, §3º do CPC), bem como esta, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/FEVEREIRO/2019, ÀS 09:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2018, foi disponibilizado na página 772 a 781 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-0/CE)

Teor do ato: "Fica o requerente, por sua advogada (art. 334, §3º do CPC), bem como esta, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/FEVEREIRO/2019, ÀS 09:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria